



DECRETO Nº 0175 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1550, de 10 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a Concessão de diárias de viagens aos Agentes Políticos do Poder Executivo de Campo Florido. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 14 da Lei Municipal nº 1550, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e equivalentes em virtude de deslocamentos da sede do Município de Campo Florido e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir as regras e diretrizes de procedimento para solicitação de diárias e respectiva prestação de contas estabelecendo os requisitos para a correta aplicabilidade da Lei Municipal nº 1550, de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias de viagem tem por intuito atender as necessidades dos agentes políticos do município no cumprimento de agendas de interesse do Município realizados em outras cidades;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo a regulamentação da legislação municipal, no que couber;

DECRETA:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Diretores e equivalentes, bem como o servidor que, por convocação expressa desses, se deslocarem da sede do município, na condição de assessor, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, seminários, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representação do município, farão jus as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem.



§ 1º A diária é devida por fração ou dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município de Campo Florido.

§ 2º A diária integral, cujos valores são os constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1550, de 10 de agosto de 2021, é devida somente se o deslocamento exigir pernoite fora do município, observadas as seguintes condições:

I - As diárias serão solicitadas através de **Requerimento**, cujo modelo é o constante do **ANEXO I** deste Decreto, salientando as razões e motivação do deslocamento.

II - Ao retornar à sede do Município de Campo Florido, deverá o agente político apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **Relatório das Atividades Desenvolvidas** conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Decreto, acompanhados por documentos comprobatórios da execução da viagem.

§ 3º A fração a que se refere o § 1º deste artigo será devida caso o afastamento seja superior a 6 (seis) horas e corresponderá a 50% do valor da diária integral.

§ 4º A diária integral não será devida se o servidor dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita e ainda no caso de deslocamento para localidade onde o requerente resida.

§ 5º No caso de afastamento para realização de cursos ou seminários o servidor deverá anexar à prestação de contas o comprovante de frequência, participação ou conclusão do curso.

Art. 2º Ocorrendo a hipótese de viagens em veículo próprio do agente, além da diária devida ao agente público, o Município se responsabilizará pelo pagamento do combustível utilizado para o deslocamento até o destino da viagem, e o retorno à sede do município, mediante aprovação do **Termo de Responsabilidade de Deslocamento com Veículo Próprio**, constante do **ANEXO III** deste Decreto, que deverá estar assinado pelo solicitante.



Parágrafo único. Utilizados veículos particulares, na forma estabelecida no caput deste artigo, o Servidor deverá apontar no relatório de prestação de contas a quilometragem registrada no hodômetro do veículo nos momentos de partida e da chegada, conforme **Anexo III**.

Art. 3º As diárias, até o limite de 8 (oito) por mês, serão pagas antecipadamente.

§ 1º Quando ultrapassar as 8 (oito) diárias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada, do agente solicitante com a autorização e despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias de viagens poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do agente político.

§ 3º O pagamento das diárias de viagem, quando a viagem ocorrer aos sábados, domingos ou feriados será autorizado, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º As despesas relativas às diárias serão realizadas em processo específico e pagas, após sua regular liquidação, através de crédito em conta informada pelo interessado.

Art. 5º O agente público que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do crédito.

§ 1º Na hipótese do agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas, no prazo da apresentação do relatório de viagem.

§ 2º Caso a viagem do Agente Público ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.



§ 3º Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo, ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.

Art. 6º O Agente público que receber diárias e não apresentar relatório de viagens ficará impedido de receber novas diárias, por todo o tempo que durar sua omissão, sem prejuízo de outras sanções que forem cabíveis.

Parágrafo único. A ausência de apresentação de relatório de viagem implicará na tomada de contas das diárias pela Controladoria-Geral do município, e no caso de não ser comprovada a viagem para seus devidos fins, deverá ser considerado como contas não prestadas e ou contas rejeitadas, conforme o caso, observado o disposto no Art. 7º deste Decreto na determinação das sanções.

Art. 7º Na tomada de contas das diárias pela Controladoria-Geral, havendo rejeição da prestação de contas ou na sua ausência, o Agente Político fica obrigado a restituir o valor integral objeto da respectiva Prestação de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apuração, ficando impedido de recebimento de novas diárias até sua regularização, sob pena do desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. O desconto em folha de pagamento referente ao ressarcimento das diárias deverá ser comunicado pela Controladoria-Geral do município ao Departamento de Recursos Humanos que tomará as providências cabíveis, e a efetivação do desconto em folha regularizará a situação do Agente Político com a respectiva tomada de contas de diárias em relação aos desembolsos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis caso sejam aplicadas.

Art. 8º As demais despesas não previstas no Art. 1º serão suportadas na forma de adiantamento ou de reembolso, nos termos da Lei Municipal nº 1365, de 2 de outubro de 2017.

Art. 9º Os Cargos de Assessor de Gabinete, Secretário Executivo, Controlador-Geral e Procurador-Geral serão equiparados aos de Diretores, para fins do cálculo para a concessão de diárias de viagem.



Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
82º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos 27 de setembro de 2021.

assinado digitalmente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 0175/2021

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO Estado de Minas Gerais</p>	<p>REQUERIMENTO</p> <p>DIÁRIAS</p>
--	--

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM E DIÁRIA				
01. NOME:		02. MATRÍCULA:		
03. CPF:		04. RG:	05. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	
06. CARGO:				
07. DEPARTAMENTO:				
08. ENDEREÇO:				
09. E-MAIL:			10. TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS				
11. BANCO Nº:		12. Nome do banco:		
13. AGÊNCIA Nº:		14. Conta Corrente nº:		
SOBRE A VIAGEM EVENTO/MISSÃO				
15. DESTINO:		16. MEIO TRANSPORTE:		
		18. INÍCIO	19. TÉRMINO:	
17. LOCALIDADE DO EVENTO:	Data	Hora	Data	Hora
20. Objetivo: (informações sobre o evento, as instituições organizadoras e participantes):				
21. Resultado esperado:				
22. Observações: (justificativas sobre viagens no fim de semana, no dia anterior ao evento):				
23. Fornecer diária? (marcar "X")		Sim ()	Não ()	
24. Valor da diária:		Qtde.:	Total: R\$	
25. ____/____/____		_____		
DATA		ASSINATURA AGENTE POLÍTICO		

Assinado por 1 pessoa: RENATO SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CE92-E2F7-9CF3-5F24



ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL Nº 0175/2021

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Senhor (a) Diretor(a)

Departamento Financeiro

Nome do Servidor: _____

Destino: _____

Data/Hora da Saída: _____ Data/Hora do Retorno: _____

Objetivo da Viagem: _____

() Diárias Liberadas: _____ () ½ Diária: _____

Diárias Recebidas: R\$ _____

Diárias Complementares a Receber: R\$ _____

Atividades desenvolvidas:

Campo Florido, _____ de _____ de 20 _____.

Nome: Cargo: Matrícula:

Obs. Apresentar o relatório junto ao Departamento Financeiro no prazo de 5 dias conforme previsto no art. 5º, deste Decreto.



ANEXO III – DECRETO MUNICIPAL Nº 0175/2021
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DESLOCAMENTO
COM VEÍCULO PRÓPRIO

Nome:		Matrícula:
Cargo/Função:		
Departamento:		
CPF:		Fone:
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:

Pelo presente venho manifestar minha opção por viajar em veículo/condução de minha propriedade ou de terceiros por minha livre e espontânea vontade, objetivando comodidade, dispensando, assim, a passagem e/ou o veículo deste município colocado à minha disposição.

Informação Percurso Deslocamento da Viagem Ida e Volta:

Data Saída	Local	Chegada Local Destino	
Km Inicial			
Data Retorno	Local	Chegada Local Destino	
Km Final			

Assumo, pelo presente, total e integral responsabilidade por quaisquer ocorrências, acidentes de trânsito ou outros, que venham a acontecer, ficando o Município de Campo Florido, totalmente isento de quaisquer pagamentos, ônus ou responsabilidades por possíveis danos materiais durante a viagem.

Lei Municipal nº 1550, de 10 de agosto de 2021, Art. 8º “Não sendo possível a utilização de veículo oficial, fica autorizado o uso de carro particular, desde que justificado. Parágrafo único. Será realizado reembolso somente das despesas com combustível, pedágio, estacionamento e afins, devidamente comprovadas.”

Campo Florido, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Agente Político

Nome: Matrícula:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE92-E2F7-9CF3-5F24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 27/09/2021 21:50:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/CE92-E2F7-9CF3-5F24>